

Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social - CT-PDCS/CIF

NOTA TÉCNICA Nº 17/2019/CT-PDCS/CIF

REVISÃO DO PROGRAMA DE INFORMAÇÃO PARA A POPULAÇÃO DA ÁREA AMBIENTAL 1

Programa 35 - Centro de Informações Técnicas - CIT

1. Contextualização

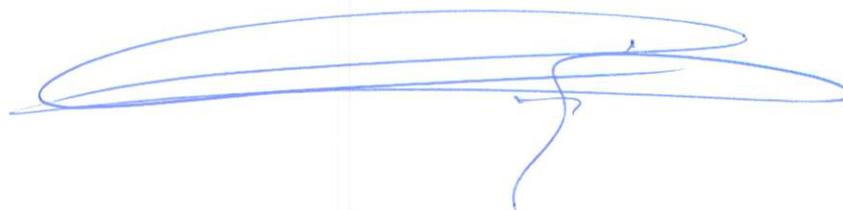
A presente Nota Técnica objetiva caracterizar o estágio de execução das obrigações estabelecidas nas Cláusulas 15, 65 e 174 do TTAC¹, as quais deram origem ao Programa nº 35, caracterizado como medida de cunho compensatório, bem como avaliar a adequação do Programa, na forma proposta pela Fundação Renova.

A Cláusula 65 do TTAC, apesar de estar contida na SUBSEÇÃO I.6, a qual trata do Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social, deve ser considerada como base para a definição do Programa 35, ao estabelecer a necessidade de desenvolvimento de plataforma interativa sobre o evento, suas consequências e medidas implementadas, assegurado *“um inventário de dados e informações, bem como preservar as memórias culturais, técnicas e científicas sobre o EVENTO, promovendo o acesso da população às informações.”* (TTAC, Cláusula 65).

2. Deliberações do CIF e Portaria do IBAMA que se referem às atribuições da CT-PDCS e ao PG 35

Deliberação CIF nº 7, de 06 de julho de 2016, institui as Câmaras Técnicas e dispõe sobre sua competência, coordenação, programas afetos e forma de funcionamento;

¹O Anexo Único desta Nota Técnica contém as Cláusulas do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), do Termo de Ajustamento de Conduta – Governança (TAC-Gov), do Termo de Ajustamento Preliminar (TAP) e do Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar (ADITIVO AO TAP) relacionadas ao Programa nº 35.



Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social - CT-PDCS/CIF

Deliberação CIF nº 42, de 31 de janeiro de 2017, redistribui o *Programa de informação para a população da ÁREA AMBIENTAL 1* para a CT-PDCS, que passa a ser “competente para orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar” o Programa previsto na Cláusula 15, V, b do TTAC.

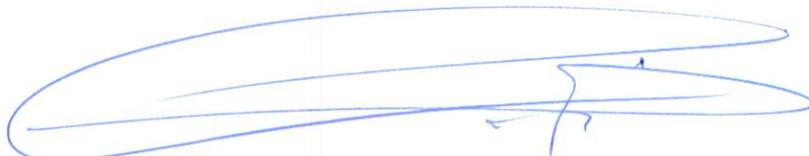
Deliberação CIF nº 229, de 29 de novembro de 2018, aprova, dentre outros pontos, o objetivo geral proposto para os CITs, a ampliação da estrutura destinada a comunicar e informar a população quanto aos aspectos socioeconômicos, a escolha das localidades para implantação dos Centros de Informações Técnicas (CIT) – Mariana e Governador Valadares, em MG, e Linhares, no ES. A mesma Deliberação determina a realização de encontro, com a participação das Câmaras Técnicas, Assessorias Técnicas e das pessoas atingidas, “a fim de que contribuam para a produção de conteúdo para o Programa de Informação para a população da Área Ambiental 1.”

Deliberação CIF nº 230, de 29 de novembro de 2018, trata da organização de oficina² para “aperfeiçoar os indicadores dos três Programas acompanhados pela Câmara Técnica de Participação, Diálogos e Controle Social (PG 06, PG 35 e PG 36), com a participação de especialistas em construção de indicadores e/ou monitoramento, membros da CT-PDCS, Assessorias Técnicas, pessoas atingidas, Auditoria Independente e equipes da Fundação Renova.”

Deliberação CIF nº 306, 30 de julho de 2019, determina a reformulação da definição do Programa nº 35 e aprova parcialmente e determina a reformulação dos projetos conceituais do Centro de Informações Técnicas de Mariana e do Centro de Informações Técnicas de Governador Valadares, devendo ser observadas as definições e considerações formalizadas nas Notas Técnicas nº 15 e nº 16/2019/CT-PDCS/CIF.

Portaria Ibama nº 3.182, de 1º de novembro de 2018, publicada no DOU em 5 de novembro de 2018, aprova o novo Regimento Interno do Comitê Interfederativo e altera a denominação da Câmara Técnica, cujo Artigo 10 estabelece:

² A oficina proposta para o aperfeiçoamento dos indicadores do Programa nº 35 está programada para o mês de outubro de 2019.



Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social - CT-PDCS/CIF

Art. 10. A Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o seguinte programa: I - Programa de comunicação, participação, diálogo e controle social, previsto na Cláusula 8, inciso 1, alínea "f", e nas Cláusulas 59 a 72 do TTAC; II - Programa de informação para a população da ÁREA AMBIENTAL 1, previsto na Cláusula 15, inciso V, alínea "b", e na Cláusula 174 do TTAC; e III - Programa de comunicação nacional e internacional, previsto na Cláusula 15, inciso V, alínea "c", e na Cláusula 175 do TTAC.

3. Notas Técnicas emitidas pela CT-PDCS relativas ao PG 35

Nota Técnica nº 03/2017/CT-CPDCS/CIF, de 16 de outubro de 2017, que apresenta um conjunto de informações e conceitos com o objetivo de partilhar com as demais Câmaras Técnicas constitutivas do Comitê Interfederativo (CIF) o entendimento que a CT-CPDCS tem acerca do seu escopo de atuação.

Nota Técnica nº 11/2018/CTCPDCS/CIF, de 9 de novembro de 2018, trata dos temas validados pela Deliberação CIF nº 229, acima descrita.

Nota Técnica nº 12/2018/CTPDCS/CIF, de 9 de novembro de 2018, 9 de novembro de 2018, trata dos temas validados pela Deliberação CIF nº 230, acima descrita.

Nota Técnica nº 15/2019/CTPDCS/CIF, de 17 de junho de 2019, trata da avaliação do projeto conceitual do Centro de Informações Técnicas (CIT) de Mariana – Casa do Jardim (análise válida e estendida para o projeto conceitual do CIT de Governador Valadares).

Nota Técnica nº 16/2019/CTPDCS/CIF, de 18 de junho de 2019, trata da definição e gestão de conteúdo dos CITs, dos fundamentos e dos requisitos e referenciais mínimos para a definição e gestão de conteúdo dos CITs, tendo sido elaborada após a realização de encontro determinado pela Deliberação CIF nº 229, de 29 de novembro de 2018.

4. Definição do Programa

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a faint dotted line that appears to be a signature line or a separator. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.

Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social - CT-PDCS/CIF

A definição do Programa 35 encontra-se pendente. A Fundação Renova, conforme Deliberação CIF nº 306, de 30 de julho de 2019, deve revisar a proposta apresentada, observando as Notas Técnicas nº 15 e nº 16/2019/CT-PDCS/CIF, cuja entrega ao CIF deve ocorrer até o dia 15 de outubro de 2019.

A reformulação da definição do programa deve conter indicadores adequados, cuja formulação deve estar alinhada com os resultados da oficina determinada pela Deliberação CIF nº 230, de 29 de novembro de 2018.

5. Considerações para a revisão do Programa nº 35

A revisão do Programa nº 35, tanto na etapa da definição do programa quanto na revisão do CIT de Mariana e do CIT de Governador Valadares e na elaboração do CIT de Linhares, deve considerar e cumprir integralmente as disposições contidas na Deliberação CIF nº 306, de 30 de julho de 2019, e nas Notas Técnicas nº 15 e nº 16/2019/CT-PDCS/CIF.

5.1. Quanto à estrutura mínima dos CITs

5.1.1. Base física: devem ser **instaladas bases físicas nas sedes dos Municípios de Mariana e Governador Valadares, em Minas Gerais, e no distrito de Regência, em Linhares, no Espírito Santo.** A gestão de cada uma das bases físicas deve ser descentralizada e privilegiar a participação de organizações locais.

Além dessas, deve ser considerada demanda recorrente de diversas comunidades, que reivindicam a itinerância e a descentralização de parcelas do acervo dos CITs, principalmente aquelas que lhes dizem respeito, como forma de se reconhecerem e terem reconhecidos suas memórias, culturas, danos, perdas e processos de reparação.

5.1.2. Repositório e curadoria de informações: **o repositório deve dispor de portal na web, dotado de plataforma digital** adequada à gestão de todas os dados e informações disponíveis e/ou que venham a ser disponibilizadas, incluindo informações relativas a toda a Bacia do Rio Doce anteriores ao desastre. A plataforma deve dispor de um **sistema de gestão de informações e ser capaz de armazenar, organizar e disponibilizar os dados e informações produzidas pelas mais diversas fontes, relativamente às**



Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social - CT-PDCS/CIF

investigações, às pesquisas e às análises dos danos e perdas e aos processos propostos e executados com vistas à sua reparação e/ou compensação.

Os CITs devem contar com uma **curadoria colegiada e unificada** e responsável pela classificação de todos os dados e informações produzidos. A curadoria deve ter representação das pessoas atingidas, de instituições de ensino e pesquisa, da Fundação Renova e da administração pública.

5.2. Informações técnicas

O centro de informações técnicas deve cuidar da guarda, da disponibilização e da gestão de informações ambientais e de informações socioeconômicas relacionadas às condições prévias, durante e pós rompimento da barragem de Fundão, em Mariana.

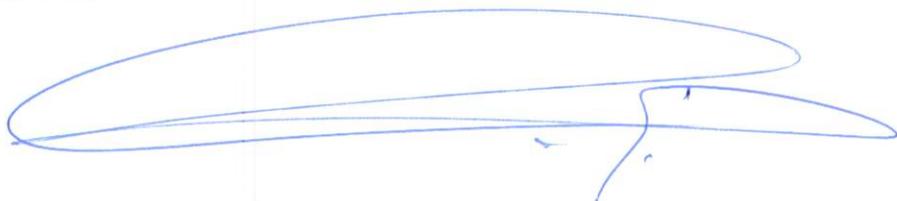
5.2.1. Base territorial das informações: deve ser considerada toda a **Bacia do Rio Doce e área litorânea impactada**, revendo e ampliando a definição de Área Ambiental 1 contida no TTAC.

5.2.2. Grupos de informações: deve ser ampliado o escopo inicialmente definido no TTAC, passando a cuidar da **informações socioambientais e informações socioeconômicas**, objetivando a formação de *“um inventário de dados e informações, bem como preservar as memórias culturais, técnicas e científicas sobre o EVENTO, promovendo o acesso da população às informações”*.

5.2.3. Fonte de informações: os CITs devem **receber, cuidar, armazenar, organizar e disponibilizar os dados e informações produzidos pelas mais diversas fontes e de todos os atores, pessoas físicas e jurídicas, para além da Fundação Renova e do CIF**, tais como universidades, consultorias, assessorias técnicas, movimentos sociais, atingidos e grupos ou comissões de atingidos, organizações não governamentais, dentre outros, assegurando o cuidado com a narrativa das pessoas atingidas.

5.2.4. Mídias das fontes de informações: os CITs **devem estar preparados para receber, organizar, gerenciar e disponibilizar dados e informações produzidas com a utilização de todas as mídias e em todos os formatos disponíveis**.

5.3. Perenidade e sustentabilidade dos CITs



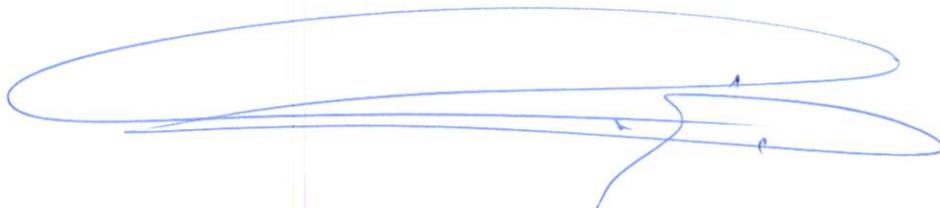
Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social - CT-PDCS/CIF

O Programa deve cuidar da perenidade dos Centros de Informações Técnicas para além do período sustentado pela Fundação Renova, inicialmente estabelecido em 10 (dez) anos. Na revisão em curso, já deve ser garantida, no mínimo, a sustentação dos CITs por todo o período de existência da Fundação Renova.

5.4. Fusão do Programa nº 35

Deve ser avaliada a oportunidade de integração e fusão do Programa nº 35 ao Programa nº 06.

Vitória, 20 de agosto de 2019
Luciano de Oliveira Gonçalves
Coordenar da Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social - CT-PDCS/CIF

ANEXO ÚNICO À NT nº 17/2019/CT-PDCS/CIF

I. Cláusulas do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) relacionadas ao Programa 35:

4.1. A Cláusula 15, V, b do TTAC instituiu o Programa de informação para a população da ÁREA AMBIENTAL 1:

CLÁUSULA 15: Os eixos temáticos e respectivos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS a serem elaborados e executados pela FUNDAÇÃO, detalhados em capítulo próprio, são os seguintes:

...

V. EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

a) ...

b) Programa de informação para a população da ÁREA AMBIENTAL 1;

4.2. A Cláusula 65 do TTAC estabelece a obrigação da construção de plataforma interativa, a constituição de um inventário de dados e informações, a preservação e perenidade de memórias culturais, técnicas e científicas sobre o EVENTO, promovendo o acesso da população às informações:

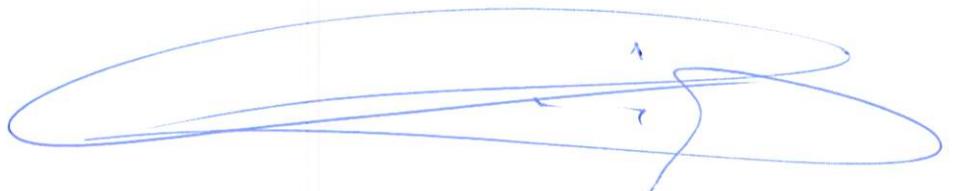
CLÁUSULA 65: Deverá ser desenvolvida pela FUNDAÇÃO plataforma interativa sobre o EVENTO, suas consequências e medidas implementadas no âmbito dos PROGRAMAS e dos PROJETOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A finalidade da plataforma é assegurar um inventário de dados e informações, bem como preservar as memórias culturais, técnicas e científicas sobre o EVENTO, promovendo o acesso da população às informações.

4.3. A Cláusula 174 do TTAC (contida na SUBSEÇÃO V.2, que trata do Programa de informação para a população da ÁREA AMBIENTAL) determina que seja estabelecido um Programa de Informação para a população da Área Ambiental 1, de cunho compensatório:

CLÁUSULA 174: A FUNDAÇÃO deverá implantar um centro de informações técnicas da ÁREA AMBIENTAL 1, o qual concentrará informações ambientais relativas a essa área.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser criadas e mantidas, ainda, 1 (uma) base física regional em Minas Gerais e 1 (uma) no Espírito Santo, em municípios não coincidentes com aquele que sediará o centro de informações técnicas previsto no caput, os com infraestrutura e equipamentos adequados a serem definidos pela FUNDAÇÃO, validados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, permanentemente interligadas ao centro de informações técnicas e localizadas no interior da ÁREA AMBIENTAL 1, destinados a comunicar e informar à população quanto aos aspectos ambientais.



Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social - CT-PDCS/CIF

PARÁGRAFO SEGUNDO: As estruturas referidas neste programa deverão ser implantadas até o último dia útil de dezembro de 2016 e mantidas pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste Acordo.

II. Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta – Governança (TAC-Gov) relacionadas ao Programa 35:

5.1. O TAC-Gov trata da produção, guarda, gestão e divulgação de informações técnicas considerando 16 e nas seguintes cláusulas:

Considerando 16) a necessidade de fortalecer os mecanismos de transparência na difusão de informações acerca das ações de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, bem como facilitar o amplo acesso, de modo adequado, à informação com o estabelecimento de canais de diálogo entre o PODER PÚBLICO, as EMPRESAS, a FUNDAÇÃO, a sociedade e as pessoas atingidas.

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente ACORDO rege-se pelos seguintes princípios:

...

III – a transparência na difusão de informações acerca das ações de reparação integral no contexto de reparação dos efeitos do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO;

CLÁUSULA QUINTA.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações decorrentes dos procedimentos previstos neste ACORDO não poderão reduzir o nível de reparação assegurado pelos PROGRAMAS anteriormente acordados.

CLÁUSULA SEXTA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O sigilo de informações sensíveis deverá ser assegurado pelo órgão ou membro receptor nos termos da lei, independentemente de qualquer termo de confidencialidade.

III. Cláusulas do Termo de Ajustamento Preliminar (TAP) relacionadas ao Programa 35:

Nd

IV. Cláusulas do Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar (ADITIVO AO TAP), relacionadas ao Programa 35:

Considerando 9) A necessidade de fomentar a contínua e progressiva transparência, comunicação e devida fundamentação das intenções das partes para que se possa alcançar a autocomposição dos litígios mencionados mediante a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Final (“TACF”)

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2019

Luciano de Oliveira Gonçalves

Coordenar da Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social